



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. N° 165/2026

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei n° 052/2026, originária do Projeto de Lei n° 004/2026, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei n° 052/2026, originária do Projeto de Lei n° 004/2026, de autoria do Poder Legislativo, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia".

Ab initio, ressalte-se que, ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto, o Exmo. Sr. Prefeito afirma que a Proposição de Lei institui, no Calendário Oficial do Município de Contagem, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro, com o objetivo de promover a reflexão, a conscientização e o diálogo sobre o preconceito e a discriminação enfrentados por pessoas com transtornos mentais ou em sofrimento psíquico,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

como forma de fortalecimento das ações de promoção da saúde mental desenvolvidas no âmbito da campanha Janeiro Branco.

Aduz que o enfrentamento a essa forma de discriminação já encontra respaldo em marco histórico e nacional consolidado, notadamente no Dia Nacional da Luta Antimanicomial, celebrado em 18 de maio, e na Lei Federal nº 10.216/2001 — Lei Paulo Delgado —, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental para a Rede de Atenção Psicossocial — RAPS.

Sustenta, ainda, que a criação de nova semana oficial, com finalidade análoga à de iniciativas já existentes e reconhecidas, possui caráter predominantemente reiterativo e pode fragmentar pauta já tratada de forma ampla e historicamente construída, gerando sobreposição de mobilizações e dispersão de recursos e esforços institucionais. Entende, por isso, ser mais relevante fortalecer e dar visibilidade aos marcos já existentes, ampliando as ações educativas, sociais e institucionais que promovam o respeito, a cidadania, a inclusão e o cuidado em liberdade a todos os usuários da Rede de Atenção Psicossocial.

Desse modo, o veto total é formalmente regular e deve ser conhecido. Todavia, sob o ponto de vista jurídico, as razões apresentadas pelo Executivo não demonstram vício de constitucionalidade ou legalidade na proposição. Considerando que o veto foi oposto por razões de interesse público, a deliberação sobre sua manutenção ou rejeição compete ao Plenário, no exercício de juízo político-legislativo próprio.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 07 de agosto de 2026.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral